



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ Nº 01.615.423/0001-89 – e-mail: pmburgo@yahoo.com.br

LEI N.º 432 de 16 de Junho de 2011.

“Fixa limite para pagamento de débitos de pequeno valor pelo Município”.

O Povo do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - São considerados de pequeno valor, para efeito do disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, no âmbito do Município de Luisburgo/MG, os débitos ou obrigações da Fazenda Municipal, constituídos através de sentença judicial transitada em julgado, que tenham valor igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º - Os débitos de que trata o art. 1º serão pagos por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor), obedecendo à ordem de chegada no setor da Prefeitura, independentemente de precatório.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 332 de 15 de março de 2007.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luisburgo/MG, 16 de Junho de 2011.

Otenides dos Santos Hott Praça

Prefeito Municipal